



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

1. CONTEXTO ORGANIZACIONAL

O Balanço Geral do Município de Anamá/AM é apresentado por meio da Prestação de Contas Anual (PCA), observando as diretrizes da Portaria MF nº 184/2008 e da NBC TSP 11 (que substituiu a antiga NBC T 16.6). O processo de elaboração visa a convergência gradual às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), publicadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC), e aos padrões editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações que compõem este Balanço foram elaboradas em estrita consonância com:

- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Legislação Municipal: PPA (Lei nº 378/2021), LDO (Lei nº 428/2024) e LOA (Lei nº 433/2024);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em suas edições vigentes;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Os Balanços apresentados são **consolidados**, refletindo a movimentação conjunta do Poder Executivo (Prefeitura) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal).

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As presentes Demonstrações Contábeis são de responsabilidade da Administração e foram preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público.

NOTA 1: CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações foram elaboradas sob o método de partidas dobradas, utilizando classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle (compensação), visando evidenciar os atos e fatos da gestão. Todos os registros do exercício de 2025 seguiram o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

NOTA 2: REGIME CONTÁBIL

Em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e as orientações do MCASP, o Município adota:

- **Regime Orçamentário:** Reconhecimento da Receita no momento da arrecadação (Caixa) e da Despesa no momento do empenho.
- **Regime Patrimonial:** Aplicação do Princípio da Competência para o reconhecimento de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, independentemente da execução



orçamentária, visando demonstrar o real impacto na situação líquida patrimonial, conforme preconizam os artigos 85, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964.

NOTA 3: ATIVO IMOBILIZADO

Devido ao volume de bens móveis e imóveis, a Administração informa que a reavaliação integral do acervo patrimonial está em curso. Optou-se pela reavaliação parcial por grupos de contas, com o registro contábil definitivo a ser concluído ao término dos trabalhos, nos termos das normas vigentes de contabilidade patrimonial.

NOTA 4: ALMOXARIFADO (ESTOQUES)

Os itens em estoque destinam-se ao consumo das unidades da Administração Direta. São mensurados pelo custo histórico de aquisição.

- **Divergência/Ajuste:** O saldo contábil encontra-se devidamente conciliado com o inventário físico do almoxarifado.
- **Combustíveis:** O registro da baixa ocorre no momento da liquidação, dada a natureza de consumo imediato e a inviabilidade de estocagem física prolongada em tanques próprios da prefeitura em determinados casos.
- **Gestão:** O controle de estoque é realizado via sistema informatizado, com baixas registradas conforme a disponibilidade de relatórios setoriais.

NOTA 5: RESTOS A PAGAR

As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 foram inscritas em Restos a Pagar (Processados e Não Processados), observando os limites de disponibilidade financeira. A inscrição seguiu rigorosa análise jurídica e técnica, procedendo-se à anulação de saldos não liquidados que não atendiam aos requisitos para inscrição, conforme os artigos 36 e 103 da Lei nº 4.320/1964.

NOTA 6: DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa compreende os créditos da Fazenda Pública de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos após o transcurso do prazo para pagamento e a devida apuração de sua liquidez e certeza. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo consolidado totaliza **RS 435.809,02 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e dois centavos)**, classificados integralmente no Ativo Não Circulante (Longo Prazo).

- **Renúncia de Receita:** Informa-se que, durante o exercício de 2025, não houve a concessão de remissão ou anistia de débitos inscritos em Dívida Ativa.

NOTA 7: DESPESAS

A classificação e codificação das despesas orçamentárias observaram as diretrizes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações posteriores, com os devidos desdobramentos registrados em conformidade com o PCASP.

- **Enfoque Orçamentário:** Consideraram-se realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício, em estrita observância ao art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.



- **Enfoque Patrimonial:** Sob a ótica contábil, aplicou-se o **Regime de Competência**, reconhecendo-se as **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)** no momento da ocorrência de seus fatos geradores (liquidação), independentemente da execução orçamentária. As alterações na situação líquida foram devidamente evidenciadas nas contas de variações patrimoniais ativas (aumentativas) e passivas (diminutivas).

NOTA 8: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADOS

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), foram elaborados seguindo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as orientações da 9ª edição do MCASP. Todos os registros contábeis do Município foram processados por meio de sistema informatizado de gestão integrada.

- **Equilíbrio e Resultado Orçamentário:** No exercício de 2025, o Balanço Orçamentário demonstrou conformidade entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. O Município encerrou o período com um **Superávit Financeiro de R\$ 11.357.161,85 (onze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, apurado conforme o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.
- **Estrutura de Contas (Classes 5, 6, 7 e 8):** As contas de natureza orçamentária (classes 5 e 6) e de controle (classes 7 e 8) foram classificadas e movimentadas de acordo com os desdobramentos previstos no PCASP e nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Anamá (AM), 31 de dezembro de 2025.

Cristiano Alexandre Pissolato
CRC/AM-016264/0-7